Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

CADERNO DE ENCARGOS[1]

ÍNDICE

1ª. Objeto 2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário 2
4ª. Local e condições da prestação de serviços 4
5ª. Técnico/Equipa a afetar à prestação de serviços 6
6ª. Regras da prestação de serviços por Lotes 6
7ª. Preço contratual 7
8ª. Condições de pagamento 7
9ª. Proteção de dados pessoais 9
10ª. Penalidades contratuais 10
11ª. Dever de sigilo 11
12ª. Força maior 12
13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 13
14ª. Resolução por parte do adjudicatário 13
15ª. Foro competente 13
16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 13
17ª. Comunicações e notificações 13
18ª. Execução do contrato 13
19ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato 14
20ª. Legislação aplicável 14

[1] *Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.*

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de solicitadoria para registo e atualização da informação predial dos imóveis municipais.**
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
    a. **Lote 1** – 15.000,00 €;
    b. **Lote 2** – 15.000,00 €.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se **em vigor até 31.12.2021**, a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no n.º 1 **pode ser prorrogado por um período de 6 (*seis*) meses**, por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo, em cumprimento do disposto no capítulo V do Titulo I da Parte III do CCP (código dos contratos públicos).
3. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa, sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro e do disposto nos números anteriores, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário, para cada um dos lotes identificados na cláusula primeira, as seguintes obrigações principais:
    a. Preparar toda a informação instrutória e diligências necessárias para se proceder à atualização da informação predial dos imóveis municipais junto das entidade competentes

(Conservatórias, Finanças), garantindo a fiabilidade da informação produzida e de acordo com as condições previstas nas cláusulas 4.ª e 5.ª do presente caderno de encargos.

b. Assegurar no **mínimo, uma média mensal de 20** processos analisados para cada lote.

c. Cumprir em média, **com um prazo de resposta de 30 dias**, para análise e entrega do processo, após solicitação da entidade adjudicante.

d. Para análise de **processos urgentes**, o prazo previsto na alínea anterior, será de **2 semanas,** salvo se a complexidade dos mesmos não o permitir e mediante aceitação da entidade adjudicante dos fundamentos invocados pelo adjudicatário, situação em que serão articulados outros prazos de resposta entre as partes.

e. Entregar **mensalmente** um relatório de atividade, nos termos da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.

f. Acompanhar a entidade adjudicante, caso esta o solicite, junto dos órgãos da administração pública, dos tribunais, ou quaisquer outras entidades ou instituições públicas ou privadas.

g. Proceder à análise de impedimentos registais, exposições e avaliação de conformidade, relacionados com os processos em análise ou analisados.

h. Destacar um colaborador ou uma equipa de trabalho que satisfaça os requisitos elencados na cláusula 6.ª do presente documento.

2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

6. Apresentar relatório do número de acidentes de trabalho, caso ocorram, no âmbito da execução do presente contrato, nos seguintes termos:
    a. Identificação do trabalhador acidentado;
    b. Descrição e análise dos factos que deram origem à ocorrência;
    c. Medidas implementadas para que as mesmas não voltem a ocorrer;
    d. A periodicidade de envio deste relatório deverá ser trimestral para contratos superiores a 6 meses e no final do contrato para contratos de prazo inferior.

4ª. Local e condições da prestação de serviços

Para a prestação de serviços decorrem ainda as seguintes condições gerais, aplicáveis a ambos os lotes:

a. A recolha e entrega de documentos e informação necessários à instrução dos processos, será efetuada pelo adjudicatário, mediante marcação prévia semanal ou outra periocidade a acordar, no endereço da entidade adjudicante, na Divisão Municipal de Cadastro e Inventário, sita na Rua do Bolhão n.º 162 – 4.º Piso, 4000-111 Porto, podendo esporadicamente ser prestados fora deste último local por acordo entre as partes.

b. Todos os encargos que advenham da situação descrita na alínea anterior, serão da responsabilidade do adjudicatário, sem que da mesma possa resultar aumento do preço unitário contratual.

c. O registo dos processos analisados será articulado junto da entidade adjudicante, em sede de execução de contrato. Esta reserva-se no direito de escolher entre o registo *on line* dos processos ou a sua submissão presencial, junto das entidades competentes, nos seguintes termos:

    i. No caso da opção recair sobre o registo *on line,* privilegiam-se os serviços do adjudicatário, que deverá comunicar à entidade adjudicante, imediatamente após a sua submissão, quais os elementos necessários para o pagamento dos emolumentos, ficando esta responsável pelo seu pagamento.

    ii. Atendendo ao prazo máximo de 48 horas disponível para pagamento dos emolumentos, deverá o adjudicatário evitar os registos em datas próximas de dias não úteis.

    iii. Caso seja efetuado o registo presencial dos processos analisados, preferencialmente pela entidade adjudicante, na Conservatória e nas Finanças, este deverá ocorrer **no prazo máximo de 10 dias úteis** após a entrega dos processos analisados pelo adjudicatário, que será informado do momento do registo.

    iv. O prazo previsto na alínea anterior, poderá ser ajustado por acordo entre as partes, sempre que por motivos não imputáveis à entidade adjudicante não seja possível a sua entrega, atempada, junto das entidades competentes.

v. Em ambos os casos, previstos nas subalíneas i. e iii., a comunicação deverá ser dirigida para os contactos fixados no contrato ou posteriormente comunicados durante a execução do mesmo,

d. Cumpre ainda ao adjudicatário, a obrigação de entrega, **até ao 8.º dia útil de cada mês, de um relatório de atividade das intervenções efetuadas no mês transato**, do qual deve constar a seguinte informação:

I. Listagem com a identificação dos processos analisados e o seu "estado" - entregues ou concluídos, em que:

i. Por **processos entregues** consideram-se aqueles processos que foram entregues, mas para os quais está em falta algum tipo de informação que não permite a sua submissão para efeitos de registo definitivo ou que aguardam registo definitivo a favor da entidade adjudicante.

ii. Por **processos concluídos** consideram-se aqueles que obtiveram o registo definitivo a favor da entidade adjudicante na conservatória e nas finanças (ou seja, após a obtenção do produto final, a certidão atualizada).

II. Evidência dos serviços prestados, as respetivas datas em que ocorreram e, no caso dos "processos entregues", deverá ainda constar a identificação dos elementos técnicos e/ou documentos em falta.

e. Todos os relatórios deverão ser validados pela entidade adjudicante, **no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua entrega**, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.

f. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

g. O adjudicatário dispõe de um **prazo máximo de 5 dias úteis**, a contar de comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.

h. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios devem ser entregues, em suporte digital (Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.

i. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos e datas de entrega dos relatórios referenciados na alínea d) da presente clausula, mediante acordo entre as partes.

j. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, as quais serão agendadas com uma antecedência máxima de 2 (dois) dias úteis.

k. Estima-se a necessidade de se proceder à análise de **600 processos** no prazo máximo de vigência do contrato, distribuídos por ambos os lotes.

l. A entidade adjudicante não se obriga a solicitar a análise do número total de processos estimado, não assistindo ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo número de processos não solicitados para análise.

5ª. Técnico/Equipa a afetar à prestação de serviços

1. O adjudicatário deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato, um técnico ou equipa técnica, que cumpra com os seguintes requisitos mínimos:
    a. Seja composta por técnico(s) especializado(s), licenciado(s) em solicitadoria ou direito, que se encontre(m) inscrito(s) na Câmara dos Solicitadores ou Ordem dos Advogados.
    b. O técnico ou no caso de ser constituída uma equipa técnica, cada um dos seus elementos, deve ser detentor de experiência profissional no mínimo de 5 anos, em direito ou solicitadoria, em serviços semelhantes ao do presente objeto contratual.
2. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração/substituição do técnico responsável ou do(s) elemento(s) que compõe(m) a equipa de trabalho, o adjudicatário deve, no **prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua ocorrência**:
    a. Apresentar a justificação fundamentada para a mudança/alteração do(s) elemento(s) da equipa de trabalho;
    b. Comunicar ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante o(s) novo(s) elemento(s), devendo este(s) possuir, no mínimo, o mesmo número de anos de experiência profissional do substituído nas áreas indicadas e inscrição numa das Ordens profissionais referidas no número 1 da presente clausula.
    c. Entregar ao gestor de contrato, os documentos comprovativos que permitam atestar o disposto na alínea anterior, nomeadamente:
        i. Comprovativo de inscrição na Câmara dos Solicitadores ou Ordem dos Advogados.
        ii. Curriculum-Vitae, que permita aferir o n.º de anos de experiência em direito ou solicitadoria, em serviços semelhantes ao do presente objeto contratual, datado e assinado.

6ª. Regras da prestação de serviços por Lotes

1. A adjudicação será realizada por lotes considerados individualmente, sendo que o serviço deverá ser distribuído alternadamente pelos dois lotes através de comunicação efetuada pela entidade adjudicante, por ordem de chegada dos processos de registo e necessidade de atualização da informação predial dos imóveis municipais, sem prejuízo da especificidade dos mesmos.

2. Não obstante o disposto no número 1, poderá não ser observada a alternância de lotes nos seguintes termos:

   a. Nos casos de incumprimento, em tempo útil, dos serviços solicitados, em cada lote, a entidade adjudicante reafectará a sua distribuição, aplicando para o efeito as respetivas penalidades correspondentes ao incumprimento, nos termos da cláusula 10.ª do presente caderno de encargos;
   b. Quando em causa esteja a análise de processos urgentes e se manifeste desejável que os serviços sejam atribuídos ao prestador de serviços do mesmo lote, não assistindo ao prestador do lote subsequente o direito a qualquer indeminização pelo valor da prestação não executada.

7ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o preço unitário, por lote, constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O somatório do preço unitário, **que corresponde a um máximo de 50,00 €/por processo,** multiplicado pelas quantidades efetivas de processos analisados **não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores máximos para cada um dos lotes,** no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA):

   a. **Lote 1** – 15.000,00 €;

   b. **Lote 2** – 15.000,00 €.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA[2] e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA[3], aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

[2] *Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.*
[3] *Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.*

2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas **mensalmente**, após validação pela entidade adjudicante dos relatórios de atividade, nos termos previstos na alínea e), n.º 2 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos e de acordo com o "estado" dos processos:
    a. *"Processo entregue"* - 60% do preço por processo, valor sem IVA;
    b. *"Processo concluído"* – os restantes 40% do preço por processo, valor sem IVA;
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Finanças e Património**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda, o respetivo número sequencial de compromisso, o n.º de processos entregues e o n.º de processos concluídos.
5. Nos termos do artigo 9.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas[4] e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com
8. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

[4] *De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros*

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
   a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
   b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
   c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
   d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
   e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
      i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
      ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
      iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
      iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
   f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
   g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
   h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
   i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a. Pelo incumprimento dos prazos de resposta às solicitações da entidade adjudicante previstas na al. c), do n.º 1 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, ou outros que venham a ser acordados entre as partes, até 0,1% do preço total contratual, por cada dia útil de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
   b. Pelo incumprimento dos prazos de resposta às solicitações urgentes da entidade adjudicante previstas na al. d), do n.º 1 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, ou outros que venham a ser acordados entre as partes, até 0,2% do preço total contratual, por cada dia útil de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
   c. Pelo incumprimento do prazo de entrega do relatório de atividade constante da al. d) da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, ou outros que venham a ser acordados entre as partes, até 0,2% do preço total contratual, por cada dia útil de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
   d. Se do apuramento trimestral do número de processos analisados, resultar o incumprimento da obrigação de assegurar, no mínimo, uma média mensal de 20 processos analisados para cada lote, será aplicada uma penalidade de 10% sobre o preço unitário por processo que esteja em falta para completar o n.º médio mínimo mensal de processos analisados, desde que essa análise seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário.

e. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço total contratual;
f. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

11ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

17ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

19ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
3. A fiscalização será responsável pela medição e avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª,4.ª e 5.ª do presente caderno de encargos.

20ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.